



Ministério da Saúde
Secretaria de Vigilância em Saúde
Departamento de Doenças de Condições Crônicas e Infecções Sexualmente
Transmissíveis
Coordenação-Geral de Vigilância do HIV/AIDS e das Hepatites Virais

OFÍCIO CIRCULAR Nº 7/2020/CGAHV/.DCCI/SVS/MS

Brasília, 27 de fevereiro de 2020.

Às Coordenações Estaduais e Municipais dos Programas de HIV/Aids

Assunto: Apresentar os requisitos mínimos necessários para atender as solicitações excepcionais de dispensação de medicamentos antirretrovirais (ARV) por períodos superiores a 90 dias de tratamento devido a viagens internacionais das pessoas vivendo com HIV/Aids (PVHIV).

Prezad(o) Senhor(a),

1. Considerando a importância de se assegurar a continuidade da terapia antirretroviral, bem como a necessidade de padronizar o atendimento nos serviços de saúde de forma a não prejudicar o planejamento e comprometer os estoques.

2. Diante do exposto, este Departamento de Doenças de Condições Crônicas e Infecções Sexualmente Transmissíveis apresenta as seguintes recomendações e critérios:

a)As dispensas podem ser realizadas por até 12 meses nos casos de ausência do país, para pacientes que apresentem carga viral (CV-HIV) indetectável em exame realizado até 60 dias antes da data da dispensação. O usuário deverá ser orientado a apresentar novo exame de CV-HIV ao médico que realiza seu acompanhamento de saúde após seis meses.

b)A dispensa por até 12 meses poderá ser renovada mais de uma vez se a PVHIV permanecer no exterior, desde que apresente pessoalmente novo relatório médico, formulários de medicamentos válidos no Brasil e comprovação de permanência no exterior.

c)Para a adequada organização do serviço de saúde a PVHIV deverá ser orientada sobre os procedimentos e documentos a serem apresentados, bem como quanto a necessidade de comunicar a Unidade Dispensadora de Medicamentos (UDM) a qual está vinculada sobre o interesse na retirada dos ARV por período superior a 90 dias, pelo menos **30 dias antes da data da viagem.**

A documentação necessária está listada no quadro abaixo:

Documento	Descrição	Condição
Comprovação da viagem	Documento que comprove a viagem, como passagem (preferencialmente de ida e volta), contrato de trabalho, comprovante de matrícula, comprovante de intercâmbio, etc.	Obrigatório
Relatório médico	Documento contendo o esquema terapêutico, as condições clínicas, imunológica e virológica e a justificativa para a indicação da dispensação para período superior a 90 dias, incluindo a situação de permanência no exterior durante o período para o qual o ARV é dispensado, considerando o período máximo de 12 meses por dispensação.	Obrigatório a cada dispensação.
Receita médica	Formulário de Solicitação de Medicamentos devidamente preenchido e assinado.	Obrigatório - Deverão ser entregues 2 formulários para dispensação de 12 meses.

Atenção! A entrega da documentação deverá ocorrer somente no momento da dispensação dos ARV. A comunicação quanto ao interesse na retirada dos ARV (até 30 dias antes da viagem) deverá ser feita por escrito, presencialmente ou por email. Cabe ressaltar que havendo disponibilidade de estoque dos medicamentos para atender de forma imediata, a UDM poderá proceder com o atendimento em período inferior aos 30 dias. Além disso a dispensação para 12 meses dependerá da situação do estoque local. Não havendo essa possibilidade, a UDM deverá dispensar para o tempo máximo possível dentro dos 12 meses, e informar ao usuário sobre a data em que deverá retirar o restante. Cumpre registrar que é de total responsabilidade da PVHIV a verificação e análise sobre as condições alfandegárias para entrada no país destino com o quantitativo de ARV para o período de tratamento ou mesmo sobre os requisitos necessários para envios parciais, se a PVHIV decidir que não levará o quantitativo total.

3. Colocamo-nos à disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários e solicitamos ampla divulgação da respectiva correspondência.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Gerson Fernando Mendes Pereira, Diretor(a) do Departamento de Doenças de Condições Crônicas e Infecções Sexualmente Transmissíveis**, em 02/03/2020, às 17:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0013723750** e o código CRC **8DD703C3**.

Referência: Processo nº 25000.027142/2020-05

SEI nº 0013723750

Coordenação-Geral de Vigilância do HIV/AIDS e das Hepatites Virais - CGAHV
SRTVN 701 Bloco D - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70719040
Site - <http://www.aids.gov.br/>